



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 2.971, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA SALA Nº 12 DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "GERSON LUIZ MILANESI" À ACADEMIA BRANCAS & PRETAS DE JOGOS DE DAMAS, XADREZ, JOGOS PEDAGÓGICOS E ESPORTES, CNPJ Nº 05.308.096/0001-73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido à *ACADEMIA BRANCAS & PRETAS DE JOGOS DE DAMAS, XADREZ, JOGOS PEDAGÓGICOS E ESPORTES*, CNPJ nº 05.308.096/0001-73, a Permissão de Uso nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Parapuã, da Sala nº 12, do Ginásio Municipal de Esportes "GERSON LUIZ MILANESI".

Artigo 2º- O prazo de vigência da presente Permissão de Uso é de dois (02)anos contado da efetiva ocupação da sala, mediante termo, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Executivo, ficando a interessada, durante o período de permissão, responsável pela manutenção, conservação, consumo de telefone, responsabilidade civil/criminal sob qualquer de suas formas e outros encargos que incidirem sobre o mesmo.

Artigo 3º- A presente permissão é efetuada a título gratuito, ficando a beneficiária obrigada a fazer uso dela exclusivamente para fins de cumprimento de suas finalidades prescritas em seu CNPJ, vedado o empréstimo do local, cessão ou outra forma de disposição, devendo, ao final do prazo e se não prorrogado, desocupar o local, entregando o bem nas mesmas condições que recebeu.

1



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

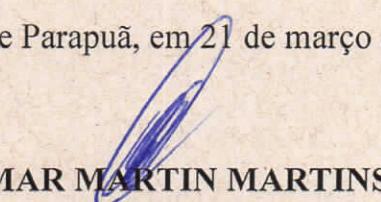


LEI N.º 2.971, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

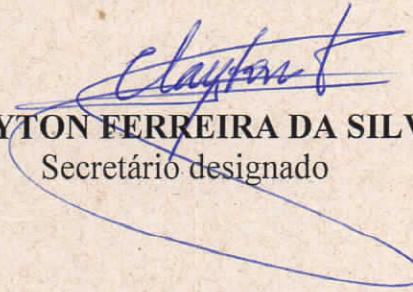
Artigo 4º- A beneficiária não poderá realizar mudanças estruturais no bem, sendo que, eventuais benfeitorias a serem realizadas deverão ser previamente comunicadas ao Poder Executivo, e, se autorizadas, retiradas quando do vencimento da permissão que, em caso de não cumprimento, incorporar-se-á ao patrimônio público sem ônus algum.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de março de 2018.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado